

LEI Nº ²⁴⁷249/80

Altera dispositivo e TABELA II, parte
B, do Código Tributário do Município
(LEI N.26 de 10 de dezembro de 1973).

A CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA, ESTADO DA BAHIA,

D E C R E T A, e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O "caput" do artigo 180, do Código Tributário
do Município, passa a ter a seguinte redação:

"Art.180 - A taxa de licença é devida em decorrência da
atividade da Administração Pública que, no exercício regular do poder
de polícia do Município, regula a prática do ato ou abstenção do fa-
to em razão do interesse público concernente à segurança, à higiene,
à saúde, à ordem, aos costumes, à localização de estabelecimentos /
comerciais, industriais e prestadores de serviço, ao exercício de a-
tividade dependente de concessão ou autorização do poder público, à
disciplina das construções e do desenvolvimento urbanístico, à estét-
ica da cidade, à tranquilidade pública ou ao respeito à proprieda-
de e aos direitos individuais ou coletivos";

Art. 2º - A TABELA II - Parte B (Alíquotas a serem apli-
cadas sobre a receita bruta mensal), passa a ter a seguinte redação
nos sub-ítem que especifica:

- "3.....
- 3.4 competições desportivas, de destreza física e demais
atividades esportivas; 10%
 - 5.
 - 5.5. - armazéns gerais, depósitos e frigoríficos de alu-
guel; 5,%
 - 5.6. - cofres fortes de aluguel, ainda que alugados por
bancos ou demais instituições financeiras; 5,%
 - 5.7 - guarda-móveis 5%
 - 5.8.- demais tipos de locação de bens móveis ou de espa-

CÂMARA MUNICIPAL

VITÓRIA DA CONQUISTA

BAHIA

gos em bens imóveis, que não possam ser enquadrados nos itens precedentes, 5%

6.

6.1 - administração de bens e negócios, inclusive consórcios e fundos mútuos para a aquisição de bens; 5%

6.2 - recrutamento, colocação ou fornecimento de mão de obra; 5%

6.15 - copiadores de papéis, plantas e documentos, com ou sem autenticação, 5%

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 28 de novembro de 1980

Leandro Flores

Leandro Flores

1º Secretário "ad hoc"

Walter Pires